

## EDITAL DE SELEÇÃO nº 05/2009-SECAD/MEC.

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio de sua Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, SECAD, torna público e convoca Estados, Municípios, Distrito Federal, Instituições Públicas de Ensino Superior e Entidades sem fins lucrativos, a apresentarem propostas de projetos nos termos da RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 44 DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

### 1. DO OBJETO

Selecionar Projetos que atendam ao estabelecido da RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 44 DE 16 DE OUTUBRO DE 2008 objetivando a execução de projetos de fomento à leitura para neoleitores jovens, adultos e idosos.

### 2. DAS INSTITUIÇÕES PROPONENTES

Poderão apresentar propostas de Projetos em resposta a RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 44 DE 16 DE OUTUBRO DE 2008:

2.1. Estados, Municípios, Distrito Federal, Instituições Públicas de Ensino Superior e Entidades sem fins lucrativos.

2.2. Para a celebração de convênios / termos de cooperação, regulados por este Edital, os órgãos, entidades e entes a que se refere o item 2.1 devem estar cadastrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, de acordo com a Portaria Interministerial nº 127, DE 29 DE MAIO DE 2008.

### 3. DAS PROPOSTAS DOS PROJETOS

3.1. As propostas de projetos deverão ser elaboradas sob a forma de Plano de trabalho, contendo discriminação detalhada das atividades a serem desenvolvidas com os recursos que serão repassados, conforme requisitos explicitados na RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 44 DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

3.2. Para a elaboração do Plano de Trabalho e encaminhamento da documentação necessária a formalização de Convênio ou Termo de Cooperação, deverão ser utilizados os formulários eletrônicos próprios, que estarão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.mec.gov.br/secad>, no link Educação de Jovens e Adultos – Fomento à Leitura, em consonância com as diretrizes estabelecidas na RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 44 DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

3.3. As propostas serão consideradas válidas somente quando apresentarem, em meio impresso e eletrônico, o conjunto de documentos composto por: Plano de trabalho (em formulários eletrônicos próprios), Projeto Básico (que não segue modelo padrão).

3.4. As instituições Proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

### 4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

4.1.1. São requisitos técnicos obrigatórios os estabelecidos na RESOLUÇÃO FNDE/CD nº 44 de 16 de outubro de 2008, em especial os descritos nos artigos 2º e 3º da referida Resolução.

4.1.2. Somente serão apreciados e selecionados pleitos de assistência financeira para projetos que articulem pelo menos duas dentre as quatro linhas de ações a que se refere o artigo 2º da Resolução FNDE/CD nº 44 de 16 de outubro de 2008.

4.1.3. Serão considerados prioritários os projetos que se desenvolvam em articulação com o Programa Brasil Alfabetizado.

### 5. DO ENQUADRAMENTO E ACEITAÇÃO

5.1. As entidades descritas no item 2 deste edital poderão apresentar um ou mais projetos de fomento à leitura, porém não será permitida a efetivação de convênios ou termos de cooperação com uma mesma instituição, para apoio a projetos de conteúdo análogo ou que seja objeto de convênio/termo de cooperação ainda em execução;

5.2. Não serão contemplados projetos que sejam objetos de outros programas, inclusive do Programa de Ações Articuladas (PAR).

5.3. Os recursos repassados serão destinados somente para as despesas de custeio não sendo, portanto, financiados gastos com aquisição de material permanente (equipamentos de informática, eletrodomésticos, mobiliário, entre outros), construção, reforma, locação de imóveis e similares.

5.4. A celebração do convênio ou termo de cooperação, objetivando a execução de projetos, técnica e pedagogicamente aprovados, fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

5.5. A instituição deverá observar todas as instruções, formulários e condições contidas neste edital e na RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 44 DE 16 DE OUTUBRO DE 2008. A não inclusão de toda a informação solicitada na apresentação de propostas de projetos que não se ajuste substancialmente a este Edital poderá constituir motivo de rejeição do pleito.

5.6. A SECAD/MEC reserva-se o direito de aceitar qualquer proposta de Projeto ou de rejeitar todas as propostas sem que caiba às instituições candidatas o direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

## 6. DO PROCESSO DE ANÁLISE PARA SELEÇÃO

6.1. As propostas de projetos serão analisadas por Comissão Técnica designada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.

6.2. O processo de seleção consistirá em verificar se a instituição proponente atende às exigências e requisitos técnicos, qualitativos e orçamentários obrigatórios descritos neste Edital e na RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 44 DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

6.3. A fim de contribuir no processo de análise da Proposta, a SECAD/MEC poderá:

- i) solicitar à Instituição esclarecimentos sobre sua Proposta. O requerimento para esclarecimento e a resposta deverão ser feitos por e-mail, telegrama ou fac-símile, mas nenhuma alteração na substância da Proposta deverá ser solicitada, oferecida ou permitida;
- ii) ii) contatar e/ou visitar as instalações indicadas pela Instituição em sua Proposta, bem como promover quaisquer outras diligências que entenderem necessárias. As Instituições deverão empreender esforços para facilitar tais diligências.

6.4. A Comissão Técnica poderá relevar vícios menores (erros sanáveis), desde que estes possam ser corrigidos, sem que isto altere a substância da Proposta ou que a modifique. Erros e omissões sanáveis são considerados aqueles que tratam de questões relacionadas à constatação de dados, informações do tipo histórico ou questões que não afetam o princípio de que as ofertas devem ajustar-se substancialmente aos termos do Edital e da RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 44 DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

## 7. DA FORMALIZAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

7.1. As propostas selecionadas, a serem desenvolvidas pelas Instituições proponentes, poderão ser apoiadas financeiramente pelo Ministério da Educação / Fundo de Desenvolvimento da Educação, mediante celebração de instrumento legal específico (convênio/termo de cooperação), observando-se sempre a legislação aplicável e o interesse da Administração Pública.

7.2. Quando da assinatura do Convênio, a instituição proponente não poderá apresentar pendências junto a outros convênios ou contratos, devendo estar em situação de adimplência junto à União.

7.3. Os recursos para financiamento dos convênios estão consignados na dotação orçamentária do MEC/FNDE: Programa 1060 – BRASIL ALFABETIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. Ação 8526 – Apoio a iniciativas para melhoria da qualidade da educação de jovens e adultos.

## 8. DAS DIRETRIZES GERAIS

8.1. Para a inscrição neste Edital, os interessados deverão enviar as propostas na forma estabelecida neste Edital e ser acondicionada em um único envelope com a seguinte identificação:

Proposta de Seleção de Projetos de Fomento à Leitura Edital nº 05/2009 MEC/SECAD/DPEJA - Coordenação Geral de Educação de Jovens e Adultos Ministério da Educação Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, Sala 715 CEP: 70047-900 - Brasília DF
---

8.2. Os envelopes deverão ser entregues a partir do dia 15/04/2009 até o dia 19/05/2009 às 18:00h, no endereço acima especificado.

8.3. A critério da Instituição, a proposta poderá ser remetida por via postal, ou qualquer outro meio de remessa, sendo de inteira responsabilidade da instituição a ocorrência de extravio ou chegada extemporânea dos documentos.

8.4. Qualquer envelope recebido após data e horário limite para apresentação da Proposta, indicados neste Edital, será devolvido lacrado a Instituição.

8.5. O MEC/SECAD poderá prorrogar o prazo para apresentação de propostas mediante emissão de um aditamento, caso em que todos os direitos e obrigações, previamente sujeitos à data original, estarão prorrogados ao novo prazo estipulado.

8.6. O resultado final da seleção será divulgado na página Internet da SECAD/MEC (<http://www.mec.gov.br/secad>) e por publicação no Diário Oficial da União.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser solicitados no período de vigência do Edital preferencialmente por e-mail: [formacaoeleitura@mec.gov.br](mailto:formacaoeleitura@mec.gov.br), carta, telegrama, ou Fax a Coordenação Geral de Formação e Leitura, Ministério da Educação - Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, Sala 715 - CEP: 70047-900 - Brasília DF.

9.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.3. O prazo para impugnação ao Edital será de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

9.4. As impugnações do presente Edital não terão efeito suspensivo.

9.5. As impugnações serão apreciadas em instância única por Comissão Instituída.

9.6. A participação na presente seleção implica em aceitação integral e irretroatável das normas deste Edital, da Resolução FNDE/CD nº 44, de 16 de outubro de 2008.

9.7. A SECAD/MEC reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

9.8. Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital.

André Lázaro  
Secretário